

Diário Oficial

NOVA ERA

Município de Cajazeiras

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977

DIÁRIO OFICIAL Nº 96 | 2020 - CAJAZEIRAS - PARAÍBA, 15 | JUNHO | 2020



CEP 58.900-000 | Tel.: 83 3531.4383 | www.cajazeiras.pb.gov.br



DECRETO Nº 25/2020, de 14 de junho de 2020.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO NO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS DO PLANO NOVO NORMAL PARAÍBA, DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELA COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA, BEM COMO SOBRE RECOMENDAÇÕES AO SETOR PRIVADO MUNICIPAL.

JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA, Prefeito Constitucional do Município de Cajazeiras, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que compete ao Município a manutenção de situação de normalidade futura e de preservar o bem-estar da população e, nesse sentido, adotar as medidas que se fizerem necessárias;

CONSIDERANDO a portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 03 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de âmbito internacional, pela OMS - Organização Mundial da Saúde e, ainda, a classificação de Pandemia em decorrência do excessivo número de infecções ocasionadas pela COVID-19 (Coronavírus);

CONSIDERANDO que a aglomeração de pessoas é uma das principais causas de proliferação do vírus, que é de fácil contágio, segundo dados da SBI/AMB;

CONSIDERANDO ser dever municipal a garantia de políticas públicas de saúde que importem em prevenção e redução de riscos de doenças e agravamentos, nos moldes do art. 196 da Constituição Federal;

Prefeitura Municipal de Cajazeiras

CNPJ: 08.923.971/0001-15

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, 253 - Centro, Cajazeiras - PB, 58900-000

Tel.: 3531-4383



CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 09/2020, de 16 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Município de Cajazeiras ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto estadual nº 40.304/2020, de 12 de junho de 2020, que adotou o Plano Novo Normal Paraíba com recomendações a todos os Municípios paraibanos, conforme classificação em quatro estágios a serem denominados por bandeiras nas cores vermelho, laranja, amarelo e verde, que correspondem a diferentes graus de restrição de serviços e atividades, sendo a bandeira amarela a indicada para este Município, que se caracteriza pelo nível de mobilidade restrita;

CONSIDERANDO a Recomendação dos Ministérios Públicos Federal, Estadual e do Trabalho no sentido de que devem os Municípios seguirem as determinações oriundas do Decreto Estadual quando este determinar medidas mais restritivas com o fim de conter a rápida disseminação do coronavírus;

CONSIDERANDO que estudos apontam maior eficácia na diminuição de casos de transmissão do COVID-19 quando existem medidas de distanciamento social e prevenção.

D E C R E T A:

Art. 1º. As seguintes atividades poderão funcionar, observados os protocolos específicos de cada setor, o uso obrigatório de máscaras, a disponibilização de álcool em gel, e as seguintes condições:

I - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social;

II - as lojas e estabelecimentos comerciais poderão funcionar por meio de aplicativos, delivery, drive thru e, presencialmente, desde que obedeçam às regras de distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre os seus funcionários e clientes, com funcionamento das 7h às 13h e demais



medidas de prevenção, conforme já estabelecidas no artigo 2º do Decreto nº 17, de 21 de abril de 2020;

III - as missas, cultos e demais cerimônias religiosas poderão ser realizadas online, bem como por meio de sistema de drive-in, e nas sedes das igrejas e templos, neste caso com ocupação máxima de 30% da capacidade e observando todas as normas de distanciamento social, nas quartas e sextas-feiras e aos domingos;

IV - hotéis, pousadas e similares;

V - estabelecimentos que trabalham com locação de veículos;

VII - os treinamentos de atletas profissionais, observando todas as normas de distanciamento social.

Art. 2º. Em caráter excepcional, continua suspenso até o dia 30 de junho de 2020, em todo o território municipal, o funcionamento presencial de:

I - Bares e restaurantes;

II - Museus, teatro, casas de festas e outros espaços de lazer fechados;

III - Casas noturnas e similares;

IV - Instalações de acolhimento de crianças (creches e pré-escolas);

V - Esportes de contato;

VI - Instituições de ensino superior;

VII - Jogos, torneios e campeonatos;

VIII - Eventos de massa, a exemplo de: celebrações e peregrinações religiosas, eventos, conferências, convenções, seminários, congressos, grandes concertos, festivais culturais, carnavais fora de época, festas juninas, shows, comícios, eventos eleitorais e similares.

Art. 3º. Em nenhuma hipótese as restrições adotadas poderão prejudicar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e das seguintes atividades essenciais:

I - estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas e as clínicas de fisioterapia e de vacinação;

II - clínicas e hospitais veterinários, bem como os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios pertinentes à área;

III - distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás;

IV - hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, padarias e lojas de conveniência situadas em postos de combustíveis,



ficando expressamente vedado o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local;

V - produtores e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde e à higiene;

VI - feiras livres;

VII - agências bancárias e casas lotéricas, nos termos do Decreto Municipal nº 10, de 23 de março de 2020;

VIII - cemitérios e serviços funerários;

IX - atividades de manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos e instalações de máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização;

X - serviços de call center;

XI - segurança privada;

XII - empresas de saneamento, energia elétrica, telecomunicações e internet;

XIII - concessionárias de veículos automotores e motocicletas, oficinas mecânicas, borracharias e lava a jatos;

XIV - as lojas de autopeças, motopeças, produtos agropecuários e insumos de informática;

XV - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XVI - atividades destinadas à manutenção e conservação do patrimônio e ao controle de pragas urbanas;

XVII - os órgãos de imprensa e os meios de comunicação e telecomunicação em geral;

XVIII - os serviços de assistência técnica e manutenção, vedada, em qualquer hipótese, a aglomeração de pessoas;

XIX - óticas e estabelecimentos que comercializem produtos médicos/hospitalares;

XX - empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra terceirizada.

Parágrafo único. Todos devem evitar aglomerações e tomar as medidas de prevenção de contágio pelo coronavírus.

Art. 4º. Fica prorrogada, até ulterior deliberação, a suspensão das atividades presenciais no âmbito da Administração Pública Municipal instituída pela Resolução nº 002/2020, de 21 de março de 2020.

§ 1º O disposto no *caput* não se aplica àquelas atividades que não podem ser executadas de forma remota (home office), cuja definição ficará a cargo dos secretários e gestores dos órgãos municipais;

§ 2º O disposto nesse artigo não se aplica aos servidores das Secretarias de Saúde, Vigilância e Defesa Civil, Comunicação e



Desenvolvimento Humano, e aos servidores da SCTrans que ficam sujeitos à jornada de trabalho estabelecida pela chefia imediata.

§ 3º Não será permitido o trabalho presencial dos servidores municipais:

I - que tenham histórico de doenças respiratórias ou doenças crônicas, ou cujos familiares, que habitam a mesma residência, tenham doenças crônicas, devidamente comprovadas através de atestados médicos;

II - gestantes e lactantes;

III - que utilizam medicamentos imunossupressores;

IV - que manifestarem sintomas respiratórios, como febre, tosse, coriza ou dificuldade de respirar.

§ 4º Todas as questões relativas ao enquadramento ou não dos servidores municipais nas hipóteses tratadas no § 3º serão decididas pelos secretários e gestores dos respectivos órgãos municipais.

Art. 5º. Fica determinada a prorrogação da suspensão das aulas presenciais nas escolas públicas municipais e privadas até ulterior deliberação.

Art. 6º. O transporte coletivo municipal, ônibus, vans, táxis, veículos de aplicativos, mototáxi e transporte alternativo poderão funcionar, a partir do dia 15 de junho de 2020, observadas as normas de prevenção ao contágio pelo coronavírus, dentre as quais:

I - O interior desses veículos deverá ser higienizado a cada viagem, devendo transitarem com as janelas abertas;

II - O transporte coletivo municipal, ônibus e vans deverão limitar o seu número de passageiros ao máximo de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade em cada viagem;

III - Os serviços de táxi e veículos por aplicativo deverão limitar o seu fluxo de passageiros ao máximo de 03 (três) pessoas por corrida;

IV - O serviço de mototáxi deve ser realizado evitando a aglomeração nos postos de trabalho, fazendo a higienização da motocicleta e dos capacetes a cada corrida.

Parágrafo único. Cabe à Superintendência de Transporte e Trânsito - SCTrans fiscalizar o cumprimento do disposto neste artigo, estando autorizada a tomar as medidas legais e, em caso de descumprimento, atuar o condutor do veículo, com base no artigo 195 do Código de Trânsito Brasileiro, sem prejuízo das sanções criminais cabíveis.

Art. 7º. A construção civil, incluindo as obras públicas e privadas, continuarão funcionando, observados os protocolos específicos do setor e



todas as normas de distanciamento social.

Art. 8º. A indústria continuará funcionando, nos termos do artigo 3º do Decreto nº 10/2020, de 23 de março de 2020.

Art. 9º. Fica suspensa, excepcionalmente, a realização de fogueiras alusivas aos dias de São João e São Pedro, e proibido o uso de fogos de artifício durante os festejos juninos, sob pena de aplicação de multa ao responsável, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser revertida para as políticas públicas de combate ao coronavírus.

Art. 10. Os estúdios de atividades físicas e de pilates, além dos esportes sem contato, a exemplo da natação e tênis, em razão de sua significativa importância para a prevenção de doenças e também para o restabelecimento daqueles que já foram acometidos de algum mal físico e/ou mental, poderão funcionar, obedecendo aos seguintes critérios:

I – Todos deverão tomar medidas de prevenção ao contágio do coronavírus pelos seus alunos, dentre as quais higienização dos ambientes, obrigatoriedade do uso de máscaras e disponibilização de álcool em gel;

II – Os estúdios de atividade física e de pilates deverão funcionar com base no plano de contingenciamento apresentado pelo próprio segmento ao Comitê Gestor de Combate ao Coronavírus, nos seguintes termos:

- a) Diminuição do fluxo de alunos em 70% (setenta por cento), de forma que se consiga manter o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre eles;
- b) Manter a ventilação natural do ambiente, com portas e janelas abertas;
- c) Fornecer borrifadores com solução à base de água sanitária ou álcool a 70%, com o fim de serem utilizados nos equipamentos sempre que um aluno for iniciar o seu exercício;
- d) Os turnos entre as turmas deverão ser de 50 (cinquenta) minutos, havendo um intervalo de 10 (dez) minutos, para que ocorra a limpeza e desinfecção de todo o ambiente;
- e) Não permitir a realização de exercícios em grupo, evitando-se o contato entre os alunos;
- f) Desativação dos bebedouros, sendo obrigatório o uso de garrafas individuais;
- g) Os alunos deverão ter a sua temperatura aferida ao ingressarem na academia e, caso se constate estar elevada, ou que apresentam coriza ou tosse, deve ser proibida a sua permanência no local.



Art. 11. As feiras livres (de camelôs, cereais, hortifrugranjeiros) voltarão a funcionar, das 7h às 13h, obedecendo aos seguintes critérios:

- I – As feiras de cereais e hortifrugranjeiros poderão ocorrer nas quartas-feiras e aos sábados e as de ambulantes (camelôs) todos os dias;
- II – Manter uma distância mínima de 2m (dois metros) entre as bancas;
- III – Disponibilizar álcool em gel para os clientes;
- IV – Uso obrigatório de máscaras;
- V – Promover a higienização do ambiente.

Art. 12. Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município.

Art. 13. Prorrogam-se as medidas previstas nos Decretos Municipais anteriores sobre o enfrentamento ao coronavírus até o dia 30 de junho de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor a partir do dia 15 de junho de 2020 até o dia 30 de junho de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 14 DE JUNHO DE 2020.

JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

09

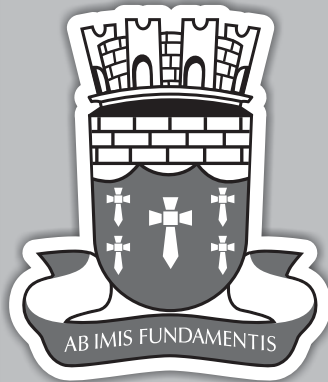
Município de Cajazeiras
**PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL**



Diário Oficial

NOVA ERA

Fundado Pela Lei Nº 617 de 30 de Janeiro de 1977 - DIÁRIO OFICIAL Nº 96 | 2020 - CAJAZEIRAS - PB, 15 | JUNHO | 2020



Diário Oficial

NOVA ERA

Município de Cajazeiras

**PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL**

FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977

